



CONTRATO N.º 02-130622/002 - CHP

**CONTRATO N.º 02-130622/002-CHP FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 760, Bairro: Centro, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal São Francisco do Pará, o Sr. MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ: 07.678.416/0001-02 e DAP S SDW0767841600012704, com sede na travessa Marta Ribeiro, nº 56, Jaderlândia/Castanhal-CEP: 68.746-150, representado pelo Sr. ALÍRIO JOSÉ DUARTE, brasileiro, inscrito no CPF 287.252.632-34 e RG 2480062-PC/PA residente e domiciliado Travessa Marta Ribeiro, nº 56, QD-41, LT-14, bairro Jaderlândia, no município de Castanhal, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022-PMSF, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar (merenda) destinado a atender aos alunos do Ensino Médio do Município de São Francisco do Pará/PA.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO**, referente à sua produção, conforme art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

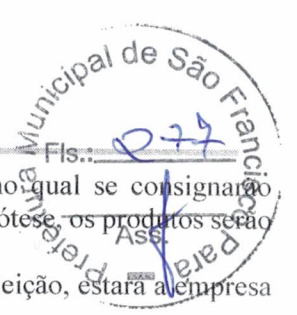
**4 - CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**4 - CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A entrega dos pedidos deverá ocorrer no Depósito da Alimentação Escolar (DAE) na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, com endereço na Rua da Praça da Matriz nº 60 Bairro: Centro; de **2ª-feira a 6ª-feira das 08:00 hs às 13:00hs**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pelo DAE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pelo DAE. Deverão ser entregues em parcelas semanalmente, nos dias a serem definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, a qual formulará o pedido via e-mail, tendo o agricultor o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a solicitação.

5.2 - Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato o qual fará análise do produto quanto as especificações de rotulagem e deverá está de acordo com a amostra vencedora apresentada, caso contrário o produto será reprovado no ato da entrega devendo haver substituição imediatamente do mesmo.



5.3 - Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.5 - Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o APAESPA receberá o valor de R\$ R\$ 100.257,69 (Cem mil, duzentos e cinquenta sete mil reais e sessenta e nove centavos), conforme listagem a seguir:

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Uni.	4. Quant.	5. Preço/Unid.	6. Valor Total
NOME: IVALDO LEITE VIEIRA	Chicória	Mç	2.666,00	R\$ 3,07	R\$ 8.184,62
Nº DAP: SDW0583195652002412210932					
CPF: 583.195.652-00				Total Agricultor	<b>R\$ 8.184,62</b>
NOME: IZAQUEL ALVES DA ROCHA	Chicória	Mç	2.666,00	R\$ 3,07	R\$ 8.184,62
Nº DAP: SDW0426133371682607210416					
CPF: 426.133.371-68				Total Agricultor	<b>R\$ 8.184,62</b>
NOME: JOÃO LUCAS SOBRINHO	Chicória	Mç	2.666,00	R\$ 3,07	R\$ 8.184,62
Nº DAP: SDW0597382272911011210255					
CPF: 597.382.272-91				Total Agricultor	<b>R\$ 8.184,62</b>
NOME: JOEL FERNANDES DA SILVA	Chicória	Mç	2.669,00	R\$ 3,07	R\$ 8.193,83
Nº DAP: SDW0283338452151611200220					
CPF: 283.338.452-15				Total Agricultor	<b>R\$ 8.193,83</b>
NOME: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	Abóbora	kg	800	R\$ 3,87	R\$ 3.096,00
Nº DAP: SDW0393090452721407211214					
CPF: 393.090.452-72				Total Agricultor	<b>R\$ 3.096,00</b>
NOME: JOSENIAS SAMPAIO DOS SANTOS	Macaxeira	kg	800,00	R\$ 4,13	R\$ 3.304,00
Nº DAP: SDW0329812792202909201257					
CPF: 329.812.792-20				Total Agricultor	<b>R\$ 3.304,00</b>
NOME: MANOEL DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA	Banana	kg	1.350,00	R\$ 8,45	R\$ 11.407,50

*AU*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Nº DAP: SDW0092245482530406200808					
CPF: 092.245.482-53				Total Agricultor	<b>R\$ 11.407,50</b>
NOME: MANOEL VIEIRA DOS REIS	Banana	kg	1.350	R\$ 8,45	R\$ 11.407,50
Nº DAP: SDW0170566162911811210104					
CPF: 170.566.162-91				Total Agricultor	<b>R\$ 11.407,50</b>
NOME: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES	Banana	kg	1.350,00	R\$ 8,45	R\$ 11.407,50
Nº DAP: SDW0296522002042511210554					
CPF: 296.522.002-04				Total Agricultor	<b>R\$ 11.407,50</b>
NOME: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA BORGES	Banana	kg	1.350,00	R\$ 8,45	R\$ 11.407,50
Nº DAP: SDW0730714202342501220911					
CPF: 730.714.202-34				Total Agricultor	<b>R\$ 11.407,50</b>
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE ARAÚJO	Jambu	Mç	2.000	R\$ 3,36	R\$ 6.720,00
Nº DAP: SDW0104996602342909201229					
CPF: 104.996.602-34				Total Agricultor	<b>R\$ 6.720,00</b>
NOME: MARIA ELVIRA DE SOUZA	Feijão da Coloônia	Kg	400	R\$ 10,17	R\$ 4.068,00
Nº DAP: SDW0248031972532012210440					
CPF: 248..031.972-53				Total Agricultor	<b>R\$ 4.068,00</b>
NOME: MARIA ELZALENE ALVES RIBEIRO	Farinha de Tapioca	Kg	400	R\$ 11,73	R\$ 4.692,00
Nº DAP: SDW0702839742490112210459					
CPF: 702.839.742-49				Total Agricultor	<b>R\$ 4.692,00</b>
<b>Total do Projeto</b>					<b>R\$ 100.257,69</b>

Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará  
Ass.  
Fls.: 278

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Exercício: 2022.

**Unidade Orçamentária: 2.071** – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**Atividade: 12 361 0023 2.071** - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0** - Material de Consumo

**Fonte Recurso:** Transf. Outros Recurso do FNDE

**Unidade Orçamentária: 2.074** – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA

**Atividade: 12 361 0023 2.074** - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0** - Material de Consumo

**Fonte Recurso:** Outras Vinculações e Transf.

#### 9 - CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

**12.1** - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.

**12.2** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**14.1** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)

**14.2** A equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

**14.3** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09; Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013; Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015, Lei 8.666/93 e Chamada Pública nº 002/2022-PMSF**, normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

Fls.: 029  
Ass. [assinatura]



**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:


- a) Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;
- b) Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.


**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

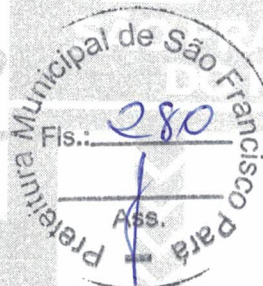
20.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2 - Este contrato é redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Francisco do Pará/Pa, 13 de junho de 2022.

  
**MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ALÍRIO JOSÉ DUARTE- APAESPA**  
CNPJ Nº 07.678.416/0001-02  
CONTRATADO



**TESTEMUNHAS:**

1ª Tarcísio Menezes dos Santos  
CPF: 031.510.662-33

2ª Lucielly Marcel dos Santos  
CPF: 023.203.362-57